

FLS. 02
H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 56 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 921 /2004

EM 14 / 06 / 04

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

EMENTA:

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Torna-se obrigatório ao motorista do veículo solicitar a identificação do usuário de táxis no município do Rio Grande quando do seu embarque.

Parágrafo Único – A identificação do usuário será feita através de documento que contenha foto.

Art. 2º Fica o motorista autorizado a informar o destino e a identificação do usuário à Central de Rádio –táxis ou anotação em livro próprio no ponto de táxi.

Art. 3º A Associação dos Motoristas Profissionais deverá disponibilizar adesivos a serem afixados no vidro do veículo sobre a determinação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2004.


Ver. Jurandir Pereira
Líder da Bancada do PTB

Fls. 03
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2004

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2004

EM ____ / ____ / ____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

Justificativa:

O objetivo desta Lei visa assegurar e garantir aos motoristas de táxis de nossa cidade o direito de proteção e de liberdade de escolha quando da condução de passageiros no exercício de sua profissão.

A identificação do cidadão é rotina em nossa sociedade. Isto acontece em vários órgãos públicos, e não há nada de constrangimento em tal procedimento.

Há leis Federais, também que obrigam estabelecimentos comerciais, quando da venda de bebidas alcoólicas, na dúvida do cliente ser ou não um adolescente. Assim acontecem em teatros, cinemas, feiras, congressos e outras atividades culturais.

Nada mais justo e oportuno criarmos o hábito da identificação dos usuários de táxis, por serem esses veículos públicos à disposição da comunidade. Assim estaremos inibindo o delinqüente, evitando assaltos e ações que atentam inclusive contra a vida destes motoristas profissionais, hoje atividade considerada de alto risco, face à violência tão notória e já banalizada.

A referida Lei já tem pratica em grandes cidades como, por exemplo, São Paulo.

Acreditamos que somente aqueles cidadãos que receiam serem identificados é que se importarão com a apresentação simples de um documento, atitudes tão corriqueiras nos dias de hoje.

[Handwritten signature]
Ver. Jurandir Pereira
Líder da Bancada do PTB

FL. 05



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

159

PROCESSO.....

923/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~que~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

13

de

setembro

de

2004

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro